CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM DIVULGAÇÃO DIÁRIA EM JORNAL IMPRESSO, DISPONIBILIZADO ELETRONICAMENTE A TODOS OS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E DE SUAS SECRETARIAS. QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA E A EMPRESA EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 611, Centro, CNPJ Nº 01.612.608/0001-30, por intermédio da **Prefeitura Municipal**, neste ato representados pelo Prefeito, **Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob o nº 947.482.683-87, residente e domiciliada nesta cidade de São João da Fronteira.

CONTRATADA: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.110.766/0001-76, com sede na Rua Buriti dos Lopes, nº 2020, Sala 01, Bairro Monte Castelo, CEP 64.017-420, Teresina – PI. Representado neste ato pela Sra. **LETICIA MELO FERREIRA**, brasileira, solteira, data de nascimento 03/04/1999, empresária, RG nº 3154693 SSP-PI, CPF nº 022.024.553-37, residente e domiciliada na Rua Desembargador Freitas, 1470, Sala 04, Centro, Teresina-PI, CEP: 64000-240.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM DIVULGAÇÃO DIÁRIA EM JORNAL IMPRESSO, DISPONIBILIZADO ELETRONICAMENTE A TODOS OS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E DE SUAS SECRETARIA,** conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 011/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-

se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM DIVULGAÇÃO DIÁRIA EM JORNAL IMPRESSO, DISPONIBILIZADO ELETRONICAMENTE A TODOS OS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E DE SUAS SECRETARIAS**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 011/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 011/2026, Processo Administrativo n. 110/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos por este Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A execução do objeto compreenderá a prestação contínua dos serviços de divulgação diária dos atos oficiais desta Administração Pública Municipal de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias, mediante publicação em jornal impresso devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), com reprodução integral em meio eletrônico e disponibilização das publicações aos órgãos de controle social, observadas as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

4.2. A prestação dos serviços será iniciada em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a estrutura operacional, administrativa e tecnológica necessária à adequada execução dos serviços, incluindo equipamentos, sistemas, materiais, recursos humanos e demais meios indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.4. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante o recebimento das matérias encaminhadas pelos setores competentes da Administração Municipal, observando-se os prazos estabelecidos para análise, editoração, publicação e disponibilização do conteúdo.

4.5. O encaminhamento das matérias ocorrerá por meio físico ou eletrônico, conforme as necessidades desta Administração, cabendo à contratada adotar os procedimentos necessários para assegurar a integridade, a autenticidade e a fidelidade das informações recebidas.

4.6. Constituem atribuições da CONTRATADA receber os documentos encaminhados pela Administração, conferir, organizar e preparar os conteúdos destinados à publicação, promover a divulgação dos atos oficiais em jornal impresso devidamente habilitado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), disponibilizar as publicações em meio eletrônico, em ambiente próprio e devidamente autorizado, manter a regularidade, a integridade e a disponibilidade das publicações realizadas, fornecer as edições impressas e eletrônicas sempre que solicitado pela Administração e prestar suporte técnico aos servidores responsáveis pelo encaminhamento das publicações.

4.7. A prestação dos serviços deverá ocorrer em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público.

4.8. O local de execução do objeto compreenderá a sede da empresa contratada e as dependências da Administração Municipal de São João da Fronteira/PI, considerando a necessidade de recebimento, processamento e disponibilização das informações encaminhadas pelos órgãos municipais.

4.9. Caberá à Administração designar servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados e adotar as providências necessárias em caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

4.10. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo o atesto realizado pelo fiscal do contrato, após a confirmação da adequada execução das atividades.

4.11. A execução do objeto deverá observar as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas expedidas pelos órgãos de controle e as demais regras aplicáveis à contratação

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 011/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de divulgação diária dos atos oficiais da Administração Pública Municipal de São João da Fronteira/PI, mediante publicação em jornal impresso devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), com reprodução integral em meio eletrônico e disponibilização das publicações aos órgãos de controle social.	Mensalidade	12	R$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)	R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)

5.2 O pagamento será efetuado pela contratante de forma **mensal**, mediante a apresentação da nota fiscal ou da fatura correspondente ao período de execução dos serviços, acompanhada dos documentos comprobatórios da regular prestação dos serviços e da manutenção das condições de habilitação exigidas durante a contratação, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O pagamento ficará condicionado à verificação, pelo fiscal do contrato, da regularidade da execução dos serviços no respectivo período de apuração mensal, do cumprimento das obrigações contratuais e da apresentação da documentação exigida pela Administração.

5.4. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo do objeto referente ao período mensal faturado e da apresentação da documentação pertinente, desde que não haja pendências a serem regularizadas pela contratada.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, em conformidade com as especificações constantes no instrumento contratual, e encaminhada ao setor competente para a realização dos procedimentos de liquidação da despesa.

5.6. A Administração poderá promover a retenção dos tributos legalmente exigíveis, em conformidade com a legislação vigente

5.7. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto no período mensal correspondente, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a devida regularização, não sendo computado, para fins de pagamento, o período correspondente à pendência verificada.

5.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta de titularidade da contratada, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis à Administração Pública

5.9. O atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência, deverá observar as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados nem a obrigação de corrigir eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	ADMINISTRAÇÃO: FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA - ITR	04.131.0005.2090.0000	3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

a) proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, disponibilizando as informações e os documentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) encaminhar, em tempo hábil, as matérias, os documentos, os arquivos e as demais informações destinadas à publicação;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor formalmente designado para essa finalidade, anotando as ocorrências verificadas e adotando as medidas cabíveis;

d) verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

e) notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de falhas, inconsistências, irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas, fixando prazo para a adoção das providências necessárias;

f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação;

g) efetuar o pagamento nas condições, nos prazos e nas formas estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual;

h) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades executadas pela CONTRATADA;

i) aplicar as penalidades previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

j) zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência durante toda a execução contratual;

k) promover a gestão e a fiscalização do contrato, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

X

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratada:

a) executar os serviços em conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável;

b) iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições definidas na ordem de fornecimento ou no instrumento equivalente;

c) disponibilizar toda a infraestrutura técnica, operacional, administrativa e tecnológica necessária à adequada execução do objeto;

d) receber, conferir, organizar e preparar as matérias encaminhadas pela Administração para publicação;

e) realizar a publicação diária dos atos oficiais em jornal impresso devidamente habilitado perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI);

f) promover a reprodução integral das publicações em meio eletrônico, assegurando a disponibilidade, a integridade e a autenticidade das informações divulgadas;

g) disponibilizar as publicações aos órgãos de controle social e aos demais interessados, nos termos da legislação aplicável;

h) fornecer à Administração as edições impressas e eletrônicas correspondentes às publicações realizadas, sempre que solicitado;

i) ao final da vigência contratual ou do exercício correspondente, entregar à Administração Municipal todas as publicações oficiais realizadas durante a execução dos serviços, em formato impresso, devidamente organizadas e encadernadas, contendo o conjunto integral das edições disponibilizadas, para fins de arquivo, controle, preservação documental e comprovação das publicações realizadas;

j) manter o sigilo das informações recebidas, quando exigido pela natureza do documento encaminhado pela Administração;

k) prestar suporte técnico aos servidores responsáveis pelo encaminhamento das matérias destinadas à publicação;

l) comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

m) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;

n) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas, incorreções ou inconsistências identificadas pela Administração;

o) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

p) permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela Administração;

q) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

r) cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto da contratação;

s) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação expedida pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal e justificativa apresentada pela empresa convocada, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Considerando a natureza continuada do objeto, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade da medida e a disponibilidade orçamentária, observado o prazo máximo de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. As prorrogações eventualmente realizadas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução dos serviços, o cronograma de execução poderá ser ajustado mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada por esta Administração.

12.3. As comunicações realizadas entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, admitindo-se outros meios formais de comunicação, sempre que necessário.

12.4. Esta Administração poderá convocar representante da empresa contratada para a adoção das providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

12.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando a conformidade das publicações realizadas, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a regularidade da disponibilização das edições eletrônicas e o atendimento das demais exigências previstas na contratação.

12.7. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades eventualmente identificadas

12.8. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, incluindo atrasos nas publicações, indisponibilidade do ambiente eletrônico, falhas na divulgação dos atos oficiais ou descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada será formalmente notificada para promover a devida regularização.

12.9. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem a sua competência.

12.10. As ocorrências capazes de comprometer a continuidade da execução contratual deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato.

12.11. O fiscal técnico emitirá manifestação acerca da regular execução dos serviços para fins de recebimento e atesto.

12.12. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como os procedimentos relacionados ao recebimento, à liquidação e ao pagamento das despesas decorrentes da contratação.

12.13. Verificada a ocorrência de irregularidades administrativas, o fiscal adotará as providências cabíveis e comunicará o fato ao gestor do contrato.

12.14. A fiscalização exercida por esta Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados.

12.15. Compete ao gestor do contrato:

12.15.1. Coordenar e acompanhar a execução contratual, mantendo atualizados os registros relacionados ao contrato.

12.15.2. Monitorar as atividades desempenhadas pela fiscalização e adotar as providências necessárias ao regular andamento da execução contratual.

12.15.3. Verificar a manutenção das condições exigidas para a contratação.

12.15.4. Emitir manifestação acerca do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.15.5. Adotar as medidas necessárias à apuração de irregularidades e à eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.15.6. Elaborar relatório final sobre a execução contratual.

12.15.7. Encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento das despesas regularmente atestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.° 011/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João da Fronteira / PI, 14 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Assinado de forma digital por EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Dados: 2026.08.15 11:54:32 -03'00'

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA
CNPJ n° 36.110.766/0001-76
Representante: **LETICIA MELO FERREIRA**
Contratada